



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO N.º

**CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES**

**00025/84
PROTOCOLO**

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Cria a Secretaria Municipal de Planejamento, altera a
Lei Municipal nº 1.230, de 17.08.83 e dá outras providências.

INICIADO EM: 20 de junho de 1984

ARQUIVADO EM: 29/06/84

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

VISTO

Antônio Carlos
Encarregado do Protocolo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

Of. 07/84/PGM-CMV Bento Gonçalves, 19 de junho de 1984.

CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
00025/84
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentá-lo e, à ocasião, passar as suas mãos o projeto de lei nº 07, de 19 de junho de 1984, que cria a Secretaria Municipal de Planejamento, altera a Lei Municipal nº 1.230, de 17.8.83 e dá outras providências.

A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves está contida na Lei Municipal nº 1.230, de 17.8.83.

Os estudos que levaram a concepção da nova estrutura tiveram que se ocupar de uma série de aspectos, os quais ficaram perfeitamente evidenciados na exposição que acompanhou o projeto. Não só por isso, mas pela normal evolução da vida administrativa, algumas necessidades não foram suficientemente avaliadas. No geral, porém, a estrutura administrativa concebida vem atendendo de modo adequado as necessidades de mandadas pelos munícipes.

Nos aspectos em que não se encontra adequadamente funcionando, uma vez detectados deve-se procurar solução; porque do contrário sofre o admi-

Ilustríssimo Senhor

VEREADOR OLINTO DE ROSSI

Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA CIDADE

CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES

Recob. em

20/06/84

Antônio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

nistrador e os munícipes.

Assim, por uma série de razões que são fáceis de se entender, a Administração Municipal carece de um órgão de planejamento que, equipado, material e humanamente; possa realizar o processo de planejar em todos os níveis da Administração.

O efetivo atendimento de tal atribuição não pode mais ficar confiado ao Gabinete do Prefeito, envolvendo apenas sua Assessoria.

Com efeito, a Secretaria de Planejamento, sem o propósito de centralizar as atividades, deverá imprimir uma atuação de acompanhamento das diversas atividades do governo municipal. Este acompanhamento refletirá uma ação planejada de elaboração, execução e controle das diversas atividades da Administração.

Suas atribuições vão contribuir para o melhor funcionamento dos demais órgãos da Administração, de modo especial, realizando um atendimento mais planejado e coordenado da administração distrital. Noss distritos precisam ser acompanhados mais de perto. Muitos deles são praticamente extensões urbanas, carecendo de uma ação mais planejada no atendimento de suas solicitações.

Além disso, como reflexo de um sistema de planejamento, devem ser implementadas ações buscando o melhor e necessário relacionamento da Administração Municipal com os demais setores da comunidade. Um planejamento que buscará atender as reais necessidades do Município, conjugando esforços com o Poder Legislativo e as demais instituições políticas, sociais, culturais e comunitárias; bem como aproveitando a colaboração dos demais órgãos estaduais e federais aqui sediados.



ff. 3

- 3 -

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Ainda, neste projeto de lei, a Secretaria de Serviços Públicos fica reorganizada, passando a contar com dois departamentos e respectivas divisões. Com esta medida, aquela secretaria melhor atenderá suas funções e ficará adequada as demais.

Com a criação da Secretaria de Planejamento está sendo extinta a Assessoria de Planejamento e Coordenação. Na verdade o núcleo daquela assessoria embasará o surgimento da Secretaria, passando o planejamento a ser uma atividade mais abrangente em todos os níveis da Administração Municipal.

Feitas estas colocações, cabe, finalmente, esclarecer que estas alterações não implicarão em elevação substancial da despesa pública municipal. Serão criados apenas os cargos de Secretário Municipal e Diretor do novo órgão. Ainda assim, apenas o Secretário será efetivamente nomeado, já que nas demais funções serão aproveitados elementos pertencentes aos quadros da administração.

À ocasião, manifestamos nossa estima e apreço.


Engº Agrº ORMUZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

URGÊNCIA

VOTAÇÃO: UNANIMIDADE

DE VOTOS

SALA DAS SESSÕES, 28/06/84.

DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 19 DE JUNHO DE 1984

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.230, DE 17 DE AGOSTO DE 1983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão da Administração Municipal ao qual incumbe realizar o processo de planejamento do Município, de maneira integrada com os demais órgãos da Administração e, de modo especial, com os diversos setores e entidades que congregam as atividades econômicas, sociais, políticas, esportivas, culturais, religiosas e comunitárias do Município.

Art. 2º - São, ainda, atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento:

a) Elaborar, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, as propostas do orçamento anual e plurianual, estabelecendo a programação financeira e acompanhando a sua execução;

b) Instrumentalizar os demais órgãos da Administração na elaboração e execução da proposta orçamentária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

c) Estudar e propor medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos da municipalidade;

d) Elaborar e manter atualizado o sistema estatístico, econômico e social do Município.

e) Opinar nas questões relativas ao processo de desenvolvimento urbano do Município, cooperando com a Secretaria de Obras e Viação na elaboração de planos e diretrizes urbanas.

f) Coordenar e integrar a ação administrativa dos órgãos da Administração Municipal;

g) Prestar assistência aos órgãos da Administração, quanto às técnicas de planejamento, controle, organização e métodos.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento compõe-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Projetos
- II - Departamento de Informação Técnica e Estatística
- III - Departamento de Coordenação dos Órgãos Administrativos.

§ 1º - Ao Departamento de Projetos subordinam-se as seguintes divisões:

- I - Divisão de Estudos
- II - Divisão de Elaboração

.....



8/16

- 3 -

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

III - Divisão de Controle e Acompanhamento

§ 2º - Ao Departamento de Informação Técnica e Estatística subordinam-se as seguintes divisões:

- I - Divisão de Pesquisa de Dados
- II - Divisão de Processamento de Dados
- III - Divisão de Armazenagem e Informações de Dados

§ 3º - Ao Departamento de Coordenação dos Órgãos Administrativos subordinam-se as seguintes divisões:

- I - Divisão de Assessorias
- II - Divisão de Secretarias
- III - Divisão de Subprefeituras
- IV - Divisão de Conselhos Municipais

Art. 4º - O Art. 21, da Lei Municipal nº 1.230, de 17 de agosto de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"As Subprefeituras, enumeradas na letra "g", inciso III, do Art. 1º da Lei nº 1.230, de 17 de agosto de 1983, integram os órgãos de atividade-fim e funcionam sob a coordenação administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, com atuação nos limites de suas respectivas jurisdições, competindo-lhes a prestação de serviços públicos municipais e o exercício das funções administrativas delegados pelo Prefeito."

Art. 5º - Fica extinta a Assessoria de Planejamento e Coordenação e suas atribui -



fl. 7

- 4 -

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

ções, constantes no Art. 3º, inciso II e § 3º, respectivamente, da Lei Municipal nº 1.230, de 17.8.1983.

Parágrafo Único - Em razão do disposto neste artigo, suprime-se do Art. 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.230, de 17.8.83, a letra "c", passando, esta, para a letra "b".

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento ora criada, passa a fazer parte dos órgãos de atividade-meio, constantes do Art. 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.230, de 17.8.83, letra "d".

Art. 7º - Passam a ser afetos à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, incluídos no artigo 10, da Lei Municipal nº 1.230, de 17.8.83, os seguintes serviços:

- X - Serviço de administração da vaga rotativa
- XI - Serviço de manutenção elétrica
- XII - Serviço de administração do aterro sanitário

Art. 8º - Para a consecução dos serviços enumerados no artigo 10 da Lei Municipal nº 1.230, de 17.8.83, ficam criados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, os seguintes órgãos:

- I - Departamento de Serviços Gerais
- II - Departamento Técnico

§ 1º - Ao Departamento de Serviços Gerais, subordinam-se as seguintes divisões:



11.3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 5 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- I - Divisão de telefonia rural
- II - Divisão de limpeza urbana
- III - Divisão de Iluminação Pública
- IV - Divisão de poços artesianos
- V - Divisão de conservação de ruas, praças e jardins
- VI - Divisão de conservação de cemitérios municipais
- VII - Divisão de administração da vaga rotativa
- VIII - Divisão de Eletricidade

§ 2º - Ao Departamento Técnico subordinam-se as seguintes divisões:

- I - Divisão de tráfego e trânsito
- II - Divisão de transporte urbano e distrital
- III - Divisão de comunicações
- IV - Divisão de aterro sanitário

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezenove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro.

Engº Agrº ORMUZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.230, DE 17 DE AGOSTO DE 1983

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - A estrutura administrativa básica da Prefei-
tura do Município de Bento Gonçalves fica
constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento

- a) Assessoria Administrativa
- b) Assessoria de Planejamento e Coordenação
- c) Assessoria de Comunicação Social

II - Órgãos de Atividade-Meio

- a) Secretaria Municipal de Administração
- b) Secretaria Municipal da Fazenda
- c) Procuradoria Geral do Município

III - Órgãos de Atividade-Fim

- a) Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- b) Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

d) Secretaria Municipal de Habitação, Saúde, Trabalho e Ação Social;

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Industrial e Comercial;

f) Secretaria Municipal do Desporto e Turismo.

g) Administração Distrital

- Subprefeitura de Monte Belo;
- Subprefeitura de Pinto Bandeira;
- Subprefeitura de Santa Teresa;
- Subprefeitura de Faria Lemos;
- Subprefeitura de Tuiuty;
- Subprefeitura de Dona Isabel.

IV - Órgãos de Aconselhamento

- a) Conselho Municipal de Urbanismo;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Transportes;
- d) Conselho Municipal de Contribuintes.

§ 1º - Os órgãos de assessoramento integram o Gabinete do Prefeito.

§ 2º - Os órgãos de aconselhamento vinculam-se ao Prefeito por linha de cooperação.

§ 3º - Os órgãos mencionados nos incisos I, II e III subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral

CAPÍTULO II

Da estrutura e competência dos órgãos

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento que tem por incumbência coordenar a representação política, administrativa e social do Prefeito; estabelecer a ligação e assistir ao Chefe do Executivo nas suas relações com entidades, órgãos e autoridades federais, estaduais, municipais e, de modo especial, com os cidadãos do Município; organizar os serviços de audiências públicas, solenidades e recepções oficiais; estabelecer a comunicação oficial entre os poderes Executivo e Legislativo do Município, encaminhando à Câmara Municipal toda e qualquer matéria que dependa de sua aprovação, bem como receber daquela Casa a correspondência oficial do Executivo, receber, protocolar, distribuir e arquivar a correspondência oficial do Gabinete; controlar a recepção e emissão de informações do Chefe do Executivo aos demais órgãos da Administração.

Art. 3º - A estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito é integrada pelas seguintes assessorias, diretamente subordinadas ao Chefe do Poder Executivo:

- I - Assessoria Administrativa
- II - Assessoria de Comunicação Social
- III - Assessoria de Planejamento e Coordenação.

§ 1º - A Assessoria Administrativa é o órgão do Gabinete do Prefeito incumbido de prestar-lhe assessoramento administrativo, devendo receber, protocolar, distribuir e arquivar a correspondência oficial do Executivo; controlar a recepção e emissão de informações do Chefe do Executivo aos demais órgãos da Administração; estabelecer a ligação e assistir ao Chefe do Executivo nas suas relações com entidades, órgãos e autoridades federais, municipais e, de modo especial, com os cidadãos do Município; organizar as audiências do Gabinete e preparar os serviços de audiências públicas, solenidades e recepções oficiais; estabelecer a comunicação oficial entre os poderes Executivo e Legislativo do Município, encaminhando à Câmara Municipal toda e qualquer matéria que dependa de sua aprovação, bem como receber daquela Casa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

as matérias aprovadas, rejeitadas ou vetadas.

§ 2º - A Assessoria de Comunicação Social é o órgão do Gabinete do Prefeito incumbido de prestar-lhe assessoria na área de comunicação social, desenvolvendo a política de comunicação social do Poder Executivo; assessorar aos demais órgãos da Administração em assuntos pertinentes à comunicação social.

Compete, ainda, à Assessoria de Comunicação Social:

- estabelecer o relacionamento do Gabinete com os órgãos de comunicação social;
- gerar veículos de comunicação atendendo às necessidades administrativas e político-sociais da Administração;
- auscultar a opinião pública, visando suprir as necessidades de informação do Executivo;
- planejar, coordenar, redigir, produzir, executar e veicular campanhas publicitárias de interesse social e administrativo;
- produzir e editar obras gráficas de interesse dos diversos setores da Administração.

§ 3º - A Assessoria de Planejamento e Coordenação é o órgão do Gabinete do Prefeito, integrador do processo de planejamento do Município, ao qual incumbe realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal.

Compete, ainda, à Assessoria de Planejamento e Coordenação:

- assessorar a Secretaria Municipal da Fazenda na elaboração dos orçamentos anual e plurianual, estabelecendo a programação financeira e acompanhando a sua execução;
- assessorar aos demais órgãos da Administração na elaboração da proposta orçamentária;
- estudar e propor medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos da municipalidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- elaborar e manter atualizado o sistema estatístico e econômico e social do Município;

- prestar assessoramento aos órgãos da administração - quanto às técnicas de planejamento, controle, organização e métodos.

§ 4º - A coordenação e a representação política do Gabinete é exercida pelo Prefeito e por este delegada.

SEÇÃO II

Dos órgãos de atividade-meio

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração incumbem, fundamentalmente, a administração dos recursos humanos da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, devendo realizar todas as tarefas concernentes ao recrutamento, seleção, controle, colocação, treinamento, desenvolvimento e avaliação dos recursos humanos; bem como a administração de cargos e salários.

São ainda atribuições da Secretaria Municipal de Administração:

a) administrar o Protocolo Geral do Município, disciplinando a abertura de processos e acompanhando a sua tramitação nos diferentes setores, devendo estabelecer rotinas que implique no mais rápido e seguro andamento dos mesmos;

b) administrar a publicação, arquivo e controle dos atos oficiais; bem como manter devidamente em ordem os livros que forem necessários ao registro dos serviços do Município, especialmente os de caráter obrigatório, assim definidos no Art. 100 da Lei Orgânica do Município, a seguir relacionados, conforme os incisos do Art. 100:

1 - termo de compromisso e posse;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

IV - registro de leis, decretos, decretos-legislativos, resoluções, regulamentos, instruções, portarias e ordens de serviços;

V - cópia da correspondência oficial;

VI - protocolo, índice de papéis e livros arquivados;

IX - contrato de servidores;

X - contratos em geral;

XII - permissões e autorizações de serviços públicos e uso de bens imóveis municipais por terceiros;

XV - registro de termos de doação nos loteamentos aprovados.

c) administração do edifício sede da Prefeitura e onde funcionam os demais órgãos da Administração, consistindo de: serviço de portaria, segurança, limpeza, zeladoria, sistema de comunicações internas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Pessoal
- II - Departamento de Recursos Humanos
- III - Departamento de Serviços Gerais

§ 1º - Ao Departamento de Pessoal subordinam-se as seguintes divisões:

- I - Divisão de Admissões e Rescisões
- II - Divisão de folhas de pagamento
- III - Divisão de encargos sociais
- IV - Divisão de benefícios
- V - Divisão de arquivos e relatórios

§ 2º - Ao Departamento de Recursos Humanos subordinam-se as seguintes divisões:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- essoal
- I - Divisão de recrutamento, seleção e avaliação de
 - II - Divisão de profissionalização
 - III - Divisão de controle estatístico
 - IV - Divisão CIPA

§ 3º - Ao Departamento de Serviços Gerais subordinam-se as seguintes divisões:

- I - Divisão de segurança
- II - Divisão de telefonia
- III - Divisão de mecanografia e xerox
- IV - Divisão de arquivo geral
- V - Divisão de serviços internos

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão central do sistema financeiro da Prefeitura, qual incumbe executar as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais; proceder a inscrição da dívida ativa; efetuar o pagamento, recebimento, guarda e movimentação de numerários e outros valores pertencentes à Prefeitura; proceder o lançamento e escrituração contábil dos fatos administrativos da Prefeitura; elaborar a programação financeira e acompanhar a sua execução, bem como a dos orçamentos anual e plurianual; executar e coordenar as políticas de aquisição de bens e contratação de serviços para a municipalidade; promover processo de licitação e efetuar o empenho da despesa; exercer o controle sobre os bens patrimoniais, móveis e imóveis da Prefeitura; proceder a guarda, conservação e suprimento de materiais aos serviços da Administração.

São, ainda, atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda:

- a) preparar a prestação de contas do Município aos or-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

gãos de controle externo;

b) manter em ordem os livros necessários ao registro dos fatos contábeis, especialmente os de caráter obrigatório pela legislação vigente e os assim definidos na Lei Orgânica do Município, conforme os incisos relacionados:

VII - registro cadastral de habilitação de firmas para licitações por tomada de preços;

VIII - licitações e contratos para obras, serviços e aquisição de bens;

XI - contabilidade e finanças;

XIII - tombamento de bens imóveis do Município;

XIV - cadastro de bens móveis e semoventes municipais.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Fazenda compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Departamento de Receitas;

II - Departamento de Material e Patrimônio;

III - Contadoria Geral do Município;

IV - Tesouraria Geral.

§ 1º - Ao Departamento de Receitas subordinam-se as seguintes divisões:

I - Divisão de Tributos Municipais

II - Divisão de Outras Receitas

III - Divisão de Fiscalização Tributária

§ 2º - Ao Departamento de Material e Patrimônio subordinam-se as seguintes divisões:

I - Divisão de Compras, Empenhos e Licitações

II - Divisão de Almoxarifado e Patrimônio

§ 3º - A Contadoria Geral do Município subordinam-se as seguintes divisões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- I - Divisão de Análise e Registros Contábeis
- II - Divisão de Auditoria e Controle Interno
- III - Divisão de Elaboração e Controle do Orçamento

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º - A Procuradoria Geral do Município compete representar a Prefeitura nos feitos em que ela seja autora, re, litisconsorte, oponente ou assistente; emitir pareceres sobre questões jurídicas; elaborar minutas de contratos e outros atos jurídicos; orientar e preparar processos administrativos; proceder a cobrança judicial da dívida ativa do Município; redigir, examinar e justificar projetos de lei, decretos e regulamentos; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos da administração e prestar assistência jurídica externa, quando solicitada.

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município é um órgão de atividade-meio, ligado orçamentariamente ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º - O cargo de Procurador Geral do Município é privativo de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, com subsídios e representação iguais aos de Secretário do Município e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

SEÇÃO III

Dos órgãos de atividade-fim

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos incumba executar os serviços relativos à limpeza urbana, consistindo em coleta e destino final do lixo, var

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

rição, capina e limpeza de valas, ruas e logradouros públicos; executar os serviços de ajardinamento, arborização e conservação de praças, parques e jardins públicos; urbanização complementar de vias e logradouros; administrar os terminais rodoviários de transporte urbano; administrar os cemitérios municipais e fiscalizar os serviços funerários concedidos; administrar o sistema UHF de televisão; administrar e controlar os demais serviços ou atividades concedidas ou permitidas pela Municipalidade; fiscalizar os serviços de transporte coletivo urbano e distrital, bem como a concessão de serviços de táxi; promover o disciplinamento e a fiscalização das normas de trânsito de veículos, na área urbana do Município; supervisionar e manter os serviços de iluminação pública; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais e administrar os serviços de telefonia e água, nos distritos e bairros não servidos pela CRT e CORSAN.

Art. 10 - Estão afetos à Secretaria Municipal de Serviços Públicos os seguintes serviços:

- I - Serviço de Iluminação Pública
- II - Serviço de Telefonia
- III - Serviço de Cemitérios Municipais
- IV - Serviço de Transporte Urbano e Distrital
- V - Serviço de Abastecimento d'Água
- VI - Serviço de Limpeza Urbana
- VII - Serviço de Conservação de Ruas, Praças e Jardins
- VIII - Serviço de Tráfego e Trânsito
- IX - Serviço de Administração do sistema UHF

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
AGRÍCOLA, INDUSTRIAL E COMERCIAL

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Industrial e Comercial é o órgão responsável pela execução da política municipal de desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial, competindo-lhe, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

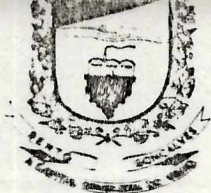
- I - realizar estudos permanentes, visando levantar as necessidades gerais dos setores agrícola, industrial e comercial;
- II - realizar estudos permanentes, visando conhecer as necessidades específicas de cada ramo industrial e comercial;
- III - atuar como órgão de coordenação e execução de programas, para implantação e desenvolvimento de atividades agrícolas, industriais e comerciais, inclusive quanto à relocação fabril na área do Município;
- IV - estabelecer a ligação do Município com os órgãos estaduais e federais que atuam nos setores agrícola, industrial e comercial; devendo conhecer a política definida para cada setor e, respeitadas as peculiaridades locais, implementar a execução das mesmas;
- V - estabelecer o inter-relacionamento com as entidades de classe do setor agrícola, industrial e comercial;
- VI - prestar assessoria na realização de feiras e exposições agropecuárias, agroindustriais, industriais e comerciais.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Industrial e Comercial compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Departamento Técnico para Assuntos de Agricultura e Pecuária
- II - Departamento Técnico para Assuntos de Indústria
- III - Departamento Técnico para Assuntos de Comércio

§ 1º - Ao Departamento Técnico para Assuntos de Agricultura e Pecuária subordinam-se as seguintes divisões:

- I - Divisão de Extensão e Organização Agrária
- II - Divisão de Apoio Técnico e Insumos
- III - Divisão de Mecanização Agrícola
- IV - Divisão de Fomento da Agricultura e da Pecuária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Ao Departamento Técnico para Assuntos de Comércio subordinam-se as seguintes divisões:

- I - Divisão de estudos de zonas comerciais
- II - Divisão de promoção comercial
- III - Divisão de cadastro e fiscalização comercial

§ 3º - Ao Departamento Técnico para Assuntos de Indústria subordinam-se as seguintes divisões:

- I - Divisão de estudos de zonas industriais
- II - Divisão de promoção industrial
- III - Divisão de cadastro e fiscalização industrial

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Obras e Viação incumbe administrar a produção de bens e serviços necessários ao atendimento das necessidades municipais; formular e executar a política de desenvolvimento urbano do Município - (Plano Diretor e outras diretrizes); formular e executar a política de proteção ao meio-ambiente e de controle do patrimônio ambiental; proceder a aprovação e fiscalização de quaisquer obras de construção civil executadas no Município; analisar e liberar os projetos de construção, reforma ou ampliação; proceder a manutenção e conservação de todas as viaturas da Municipalidade e controlar a movimentação das mesmas, para as diferentes tarefas; executar as obras municipais, quando por administração direta, e acompanhar e fiscalizar quando empreitadas a terceiros; executar a construção e conservação de estradas municipais, abertura e pavimentação de vias e logradouros públicos urbanos; executar a construção, desobstrução e restauração da rede de esgoto pluvial e executar outras atividades, pertencentes ao sistema de obras e viação no Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Obras e Viação com
põe-se dos seguintes órgãos, diretamente su-
bordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Produção
- II - Departamento de Projetos, Urbanismo e Meio-Ambien-
te
- III - Departamento de Manutenção e Transporte
- IV - Departamento de Engenharia
- V - Gerência do Programa de Complementação Urbana

§ 1º - Ao Departamento de Produção subordinam-se as
seguintes divisões:

- I - Divisão de Britagem
- II - Divisão de Pedreiras
- III - Divisão de Tubos e Postes
- IV - Divisão de Usina de Asfalto

§ 2º - Ao Departamento de Projetos, Urbanismo e Meio -
Ambiente subordinam-se as seguintes divisões:

- I - Divisão de Urbanismo
- II - Divisão de Cadastro Urbano
- III - Divisão de Meio-Ambiente
- IV - Divisão de Análise e Projetos
- V - Divisão de Fiscalização
- VI - Divisão de Serviços Topográficos

§ 3º - Ao Departamento de Manutenção e Transporte su -
bordinam-se as seguintes divisões:

- I - Divisão de Viaturas e Máquinas
- II - Divisão de Oficinas

§ 4º - Ao Departamento de Engenharia subordinam-se as
seguintes divisões:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

- I - Divisão de Vias Urbanas
- II - Divisão de Estradas Municipais
- III - Divisão de Execução de Obras Públicas

§ 5º - A estrutura e atribuições da Gerência do Programa de Complementação Urbana estão definidas no Decreto nº 1.400, de 07 de agosto de 1980.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO E TURISMO

Art. 15 - A Secretaria Municipal do Desporto e Turismo é o órgão central da Administração Municipal, ao qual incumbe orientar, controlar e coordenar o turismo Município, em todos os sentidos e supervisionar as atividades esportivas amadoras no Município; coordenar e promover jogos e outras atividades desportivas.

São, ainda, atribuições da Secretaria Municipal do Desporto e Turismo:

I - proceder o levantamento dos motivos turísticos e organizar o calendário turístico do Município;

II - fomentar e cooperar com a iniciativa privada, para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da indústria hoteleira;

III - tomar parte e divulgar todas as iniciativas que tenham por fim a organização de congressos, concursos, exposições, festas e certames de caráter municipal, e participar dos que, em se realizando fora do município, sirvam para a divulgação e promoção dos nossos motivos turísticos;

IV - promover, através de diferentes métodos, a propaganda das atividades turísticas do Município, com o fim exclusivo de manter estabilidade e regularidade de correntes turísticas;

V - estudar e planejar o aproveitamento, para fins turísticos, dos recursos naturais que o Município oferece;

VI - estabelecer a ligação do Município com órgãos es-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

estaduais e federais, que atuam na área do turismo, devendo conhecer a política definida para o setor e, respeitadas as peculiaridades locais, implementar a execução das mesmas.

Art. 16 - A Secretaria Municipal do Desporto e Turismo subordinam-se os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Turismo
- II - Departamento de Desporto

§ 1º - Ao Departamento de Turismo subordinam-se as seguintes divisões:

- I - Divisão de Administração do Parque da Fenavinho
- II - Divisão de recepção, divulgação e informações
- III - Divisão de promoção e apoio ao turismo

§ 2º - Ao Departamento de Desporto subordinam-se as seguintes divisões:

- I - Divisão de administração de áreas de esportes
- II - Divisão de promoções e apoio ao esporte

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO,
SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Habitação, Saúde, Trabalho e Ação Social é o órgão central da Administração Municipal, ao qual incumbe executar a política de desenvolvimento social e de integração da população mais carente do Município, devendo, para tanto, planejar, orientar e dirigir a realização de estudos das necessidades sociais dos munícipes.

São, ainda, atribuições da Secretaria Municipal de Habitação, Saúde, Trabalho e Ação Social:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

I - executar programas e projetos que possibilitem a redução do déficit habitacional do Município;

II - organizar e realizar programas de saúde pública;

III - planejar e fiscalizar o atendimento médico e social ao servidor público municipal;

IV - desenvolver programas que visem promover o atendimento e integração do menor, especialmente os mais carentes;

V - estabelecer a ligação do município com os órgãos públicos e privados que atuam nas áreas de habitação, saúde, trabalho e ação social, devendo conhecer a política definida para cada setor e, respeitadas as peculiaridades locais, e o interesse da Administração, implementar a execução das mesmas.

VI - fiscalizar a atuação das entidades assistenciais contempladas com subvenção municipal.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Habitação, Saúde, Trabalho e Ação Social compõe-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Habitação

II - Departamento de Saúde

III - Departamento de Trabalho e Ação Social

§ 1º - Ao Departamento de Habitação subordinam-se as seguintes divisões:

I - Divisão de estudos de problemas habitacionais

II - Divisão de planos habitacionais

§ 2º - Ao Departamento de Saúde subordinam-se as seguintes divisões:

I - Divisão de Serviços Médico-Odontológicos

II - Divisão de Programa de Saúde Comunitária

§ 3º - Ao Departamento de Trabalho e Ação Social subordinam-se as seguintes divisões:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- I - Divisão de Trabalhos Comunitários
- II - Divisão de Atendimento ao Menor
- III - Divisão de Assistência Social

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão central da administração municipal, ao qual incumbe o planejamento e a execução de todas as atividades relativas ao ensino de 1º Grau, dos estabelecimentos de ensino da rede municipal; bem como estimular atividades científicas e culturais na esfera municipal.

São, ainda, atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I - ministrar, gratuitamente, o ensino de 1º Grau, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, dos 07 aos 14 anos;
- II - orientar, assessorar e instrumentalizar os professores da rede municipal de ensino, com vistas à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- III - promover atividades esportivas, culturais, educativas e recreativas, a nível de escola e comunidade, necessárias ao complemento do processo de ensino-aprendizagem;
- IV - opinar e controlar as concessões de auxílios, subvenções, prêmios, bolsas de estudo e outras vantagens correlatas, às entidades ou pessoas;
- V - apoiar a Comissão Municipal do MOBIL.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Educação
- II - Departamento de Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Ao Departamento de Educação subordinam-se as seguintes divisões:

- I - Divisão de Pedagogia
- II - Divisão de Supervisão
- III - Divisão de Inspeção
- IV - Divisão de Controle Escolar
- V - Divisão de Informática

§ 2º - Ao Departamento de Cultura subordinam-se as seguintes divisões:

- I - Divisão de Biblioteca
- II - Divisão de Museu
- III - Divisão da Banda Municipal
- IV - Divisão de Promoção Artística
- V - Divisão de Recreação e Lazer

DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

Art. 21 - As Subprefeituras, enumeradas na letra "g", inciso III do Art. 1º da presente lei, integram os órgãos de atividade-fim e funcionam sob a coordenação do Gabinete do Prefeito, com atuação nos limites de suas respectivas jurisdições, competindo-lhes a prestação de serviços públicos municipais e o exercício das funções administrativas delegadas pelo Prefeito e pelos Secretários Municipais.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 22 - Os órgãos de aconselhamento são os Conselhos Municipais.

§ 1º - Os Conselhos Municipais serão em número reduzi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

do, mantendo-se em funcionamento somente aqueles Conselhos que, pela sua natureza, realmente representem uma contribuição para a Administração Municipal.

§ 2º - Pela presente lei são criados os seguintes conselhos, cujo funcionamento e atribuições serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

- I - Conselho Municipal de Urbanismo
- II - Conselho Municipal de Educação
- III - Conselho Municipal de Transportes
- IV - Conselho Municipal de Contribuintes

§ 3º - Os Conselhos Municipais ligam-se, conforme a sua especificidade, às atividades das Secretarias.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Art. 23 - A Junta de Serviço Militar é presidida pelo Prefeito Municipal, ligada orçamentariamente ao Gabinete do Prefeito e tem como incumbência realizar o alistamento militar, com vistas à seleção dos conscritos para as Forças Armadas, além das demais atribuições fixadas pela legislação federal.

SEÇÃO II
DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 24 - O setor de administração e planejamento é comum na estrutura das Secretarias, constituindo-se em um setor de apoio para a execução de tarefas de or -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

dem administrativa e em um núcleo capaz de planejar o conjunto de atividades da Secretaria.

§ 1º - Como setor de apoio para a execução de tarefas de ordem administrativa, é o setor responsável pelo atendimento do telefone, pelo atendimento ao público e organização das audiências do Secretário; controle da frequência funcional e fornecimento da efetividade dos funcionários da Secretaria; receber, protocolar, distribuir e arquivar a correspondência da Secretaria; elaborar, datilografar e expedir a correspondência da Secretaria.

§ 2º - Como núcleo capaz de planejar o conjunto de atividades da Secretaria, é o setor que elabora e acompanha a execução dos planos de trabalho da Secretaria. Deve planejar a execução orçamentária da Secretaria, prevendo, anualmente, as necessidades de recursos da Secretaria com vistas a determinar os custos de pessoal, manutenção e os recursos necessários para investimentos.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA GERAL

Art. 25 - Pela presente lei é criada na estrutura de todas as Secretarias, uma Diretoria Geral, cujo titular deve assessorar ao Secretário na execução dos trabalhos da Secretaria e substituí-lo nos seus impedimentos.

SEÇÃO IV

DA IMPLANTAÇÃO NA NOVA ESTRUTURA

Art. 26 - A estrutura administrativa preconizada na presente lei entrará em vigor gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 27 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de até noventa (90) - dias naquilo que for necessário ou omissos, bem como quanto às contradições e atribuições, aplicando esta lei imediatamente quanto aos dispositivos auto-regulamentados.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, usando as dotações orçamentárias dos órgãos em extinção e a redistribuição das dotações das Secretarias que sofreram alteração na sua estrutura administrativa, para, conforme a conveniência da Administração Municipal, colocar em funcionamento a nova estrutura administrativa.

Art. 29 - Revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Leis Municipais nº 740, de 18 de fevereiro de 1977; 741, de 18 de fevereiro de 1977; 1.026, de 18 de dezembro de 1980, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três.

REGISTRESE E PUBLIQUE-SE

Jayme Pooli
Secretário do Governo
JAYME N. POOLI

Engº Agº Ormuz Freitas Rivaldo
ENGº AGº ORMUZ FREITAS RIVALDO

Prefeito Municipal

Reg no Livro de

n.º fl.

..... / 19.....

Secretaria do Governo



INFORMAÇÕES E PARECERES

A COMISSÃO de Justiça
e Redação
SALA FERNANDO FERRARI — EM
21/06/84
quiflromy
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Justiça e Redação, após analisarem os dizeres do Processo nº 025/84 - que cria a Secretaria Municipal de Planejamento, altera a Lei Municipal nº 1.230, de 17.08.83, e dá outras providências, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA DAS SESSÕES, 28 de junho de 1984.

G. Ferrari
Emo
Ubonra